

## **LEI N.º 2.520, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.**

***“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL VENDER VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE”.***

***ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:***

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado vender os seguintes veículos da municipalidade:

- I- 01 (um) veículo marca GM, tipo Kadett Ipanema, placas BVZ-8747, chassis n. 9BGKA35BVVB429544, cor branca, ano de fabricação e modelo 1997, avaliado no valor mínimo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- II- 01 (um) veículo marca VW, tipo Gol 16V, placas CZA-2090, chassis n. 9BWCA05X31T226345, cor branca, ano de fabricação e modelo 2001, avaliado no valor mínimo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- III- 01 (um) veículo tipo ônibus urbano, marca Mercedes Benz, modelo OF 1318, placas BWB- 7498, chassis n. 9BM384088NB941632, cor branca, ano de fabricação e modelo 1992, avaliado no valor mínimo de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

**Artigo 2º** - Os valores auferidos com o leilão de venda dos bens citados no artigo anterior serão revertidos para a aquisição de outros bens municipais, exceção feita ao do item II, cujo valor apurado será revertido para o Fundo Municipal de Saúde, nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal n. 2.255, de 06 de outubro de 2005.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 05 de novembro de 2009.

***ANTONIO ALVES DA SILVA***  
*Prefeito Municipal*  
*Parapuã*

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

***CLAYTON FERREIRA DA SILVA***  
*Secretário designado*